



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Projeto de Resolução Nº 001/2021.

**Ementa: Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Jacobina do Piauí, e dá outras providências.**

A mesa da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, de acordo com o artigo 33 inciso II e 63 da Lei Orgânica, e artigo 66 inciso III do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais, aprovou e encaminha o seguinte Projeto de Resolução:

## **Capítulo I**

### **DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO**

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Jacobina, Estado do Piauí, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Jacobina do Piauí;

II - para participar de encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos públicos, representando a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, em suas atribuições típicas exercidas;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

## **Capítulo II**

### **DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Jacobina, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá a Tesoureira à competência prevista neste artigo.

## **Capítulo III**

### **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 5º - O valor das diárias será estabelecido em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

## **Capítulo IV**

### **DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 6º - Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Art. 7º - O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- III - quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;
- IV - quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

#### **Capítulo V**

##### **DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 8º - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único. - Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

#### **Capítulo VI**

##### **DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

Art. 9º - Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

1º - O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterà o seguinte:

- I - data e horário de partida e de retorno;
- II - explicação dos objetivos propostos;
- III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

2º - O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

#### **Capítulo VII**



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

## **DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**

Art. 10 - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

1º - Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5 (cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá a Tesoureira autorizar.

2º - As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - indicação da reserva;

III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

3º - A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

### **Capítulo VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O limite para concessão de diárias para Vereador será de 10 (dez) diárias mensais, e para Servidor de 06 (seis) diárias mensais.

§1º - O Presidente poderá estabelecer novo limite inferior ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 12 - A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre a Tesoureira desta Casa.

Art. 13 - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado no Setor de Contabilidade.

Art. 14 - Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, 09 DE ABRIL DE 2021.

*FRANCISCO DE ASSIS SOUSA*  
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

PRESIDENTE

*Elis Campos Rodrigues*  
ELIS CAMPOS RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

*Alex de Sousa Oliveira*  
ALEX DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**ANEXO I**

**I- Diária de viagem para fora do Estado do Piauí:**

Presidente _____	R\$ 400,00
Vereadores _____	R\$ 400,00
Assessores _____	R\$ 400,00
Funcionários _____	R\$ 400,00

**II- Diária de viagem para a capital e demais regiões do Estado:**

Presidente _____	R\$ 350,00
Vereadores _____	R\$ 250,00
Assessores _____	R\$ 250,00
Funcionários _____	R\$ 250,00

**III- Diária de viagem dentro da região de Picos:**

Presidente _____	R\$ 115,00
Vereadores _____	R\$ 115,00
Assessores _____	R\$ 115,00
Funcionários _____	R\$ 115,00

Publica-se

Cumpra-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, 09 DE ABRIL DE 2021.**



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

### JUSTIFICATIVA

A criação da presente legislação se fundamenta na necessidade de haver novo regramento para a concessão de diárias, em que sejam estabelecidas todas as normativas necessárias para o devido controle e execução das despesas relativamente a concessão de diárias.

Essa questão com amplo debate em diversas esferas, faz com que seja necessário a inovação e a perfeita transparência da Lei que objetiva tão somente a compensação financeira dos gastos dos Vereadores e Servidores no exercício da função em ações de interesse do Poder Legislativo Municipal.

O estabelecimento de valores de diárias integrais e meia diária, vem satisfazer a solicitação expressa da Controladoria Interna do Poder Legislativo que há tempos vem ofertando proposta para que seja feita esta modalidade para que passe a estar em conformidade com os ditames legais estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Nessa esteira compreende-se também que os valores sejam adequados dentro da atual realidade econômica e que se faça necessária a atualização de valores.

Quanto a razoabilidade do valor que está apresentado no Anexo I da presente legislação, trata de compor os devidos gastos com transporte (pedágio, combustível, estacionamento, e desgaste mecânico do veículo), alimentação (café e almoço), e no caso da diária integral a hospedagem(hotel).

Por essa justificativa aqui apresentada, solicitamos a aprovação do presente Projeto pelos demais Vereadores.

Jacobina do Piauí 09 de abril de 2021.

*FRANCISCO DE ASSIS SOUSA*  
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

PRESIDENTE

*Elis Campos Rodrigues*  
ELIS CAMPOS RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

*Alex de Sousa Oliveira*  
ALEX DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETÁRIO

APROVADO POR:	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	VOTOS A FAVOR
<input type="checkbox"/>	VOTOS CONTRA
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Jacobina do Piauí-PI, 10/04/2021	
<i>FRANCISCO DE ASSIS SOUSA</i>	
Francisco de Assis Sousa	
CPF: 003.543.023-07	
Presidente da Câmara	